

PROJETO DE LEI

Nº 187/2012

Lei Nº 10.172

AUTÓGRAFO Nº 256/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e do Inciso III do Ar-

tigo 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 e dá outras providên-

cias. (Doação de imóvel à 14ª CSM)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei N. 187/2012^{Sorocaba, 4} de Maio de 2012SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2012.
(Processo nº 13.980/1994)AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

04 MAI 2012

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Artigo 1º e do Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 7.159, de 1 de Julho de 2004 e dá outras providências.

Nos termos da referida Lei, esta Municipalidade doou à União, área pública, caracterizada como dominial localizada na Vila Gomes. Pela mesma legislação a destinação de tal imóvel deve ser a construção de uma residência para abrigar o Chefe da 14ª Circunscrição de Serviço Militar (Inciso II do Artigo 2º).

Assim, através do Processo Administrativo nº 13.980/94, após a edição da lei, iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização da doação. No entanto, constou do citado Processo, ofício do Ministério da Defesa, pela 14ª Circunscrição de Serviço Militar solicitando que houvesse a "troca" do imóvel doado por outro, preferencialmente no padrão 15 x 30 metros (cópia do ofício anexa).

Em função disso, após estudos, órgãos técnicos desta Prefeitura apontaram a possibilidade da doação de área localizada na Vila São Francisco, totalizando 600,00 metros quadrados, área essa também caracterizada como dominial (cópias do memorial descritivo da área e da escritura também anexas).

Cumprindo observar que o D. Representante da 14ª Circunscrição de Serviço Militar, concorda com a doação de tal área, conforme cópia do ofício encaminhado a esta Municipalidade – também anexa.

Portanto, para que se concretize a doação, há necessidade de alteração do Artigo 1º da referida Lei, assim como há necessidade de se alterar o Inciso III do Artigo 2º para o fim de possibilitar que o prazo para início e conclusão das obras seja contado a partir da lavratura da escritura de doação deste imóvel.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito MunicipalAo
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Lei 7.159



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 187/2012

(Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e do Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 7.159, de 1 de Julho de 2004 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.159, de 1 de Julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no artigo III, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município o imóvel público dominial, abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/94, a saber:

Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros” (NR).

Art. 2º O Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 7.159, de 1 de Julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:


“...
Art. 2º ...

...
III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a escritura deverá ser lavrada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei e, em igual período, deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada. (NR).

Art. 3º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.159, de 1 de Julho de 2004.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03v

Recebido na Div. Expediente

04 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08 / 05 / 2012

Wohba
Div. Expediente

Recebido em 09/05/12

Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 7159

Data : 01/07/2004

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial à União e dá outras providências.

LEI Nº 7.159, de 1 de julho de 2004.

Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial à União e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 29/2004 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no artigo 111, inciso 1, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, o imóvel público dominial, abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/94, a saber:

"Terreno constituído pelo lote nº 9, da quadra Q, do loteamento denominado "Vila Gomes", nesta cidade, contendo a área de 280,00m² (duzentos oitenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Albuquerque Lins, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando-se com os lotes nºs 10 e 11, da mesma quadra, onde mede 28,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 8, também da mesma quadra, onde mede 28,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes nºs 20 e 21, da mesma quadra, onde mede 10,00 metros".

Art. 2º A presente doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será graciosa;

II - no imóvel deverá ser construída uma residência familiar que abrigue o Chefe da 14ª Circunscrição de Serviço Militar;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a mesma deverá ser lavrada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei e, em igual período, deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada.

Art. 3º Em caso de não atendimento de uma das condições previstas no artigo anterior, o bem público retornará ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente erigidas, sem que assista, à donatária, qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.935, de 28 de setembro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de julho de 2004, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTÔNIO BOLINA

Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral



LEI Nº 4935, de 28 de setembro de 1.995.
(Revogada pela Lei nº 7159/2004)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DOMINICAL, À UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 187/95 - autoria - Do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no artigo 111, Inciso I alínea "a" da Lei Orgânica Municipal o imóvel público dominical abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/94, a saber:

"Terreno caracterizado pelo lote nº 3, quadra 15, jardim Brasilândia, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Alvarenga Peixoto, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, confronta-se com o lote nº 2, da mesma quadra, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o lote nº 4, também da mesma quadra, onde mede também 30,00 metros; e nos fundos, medindo 10,00 metros, confronta-se com o lote nº 7, também da mesma quadra".

Artigo 2º - A presente doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

a)Será graciosa;

b)As despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de setembro de 1.995, 342º da Fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 187/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto refere *alteração* de redação do Art. 1º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004, autorizando a Municipalidade a *doar à União*, para uso do Exército, na forma do Art. 111, inc. I, alínea "a", da LOM, do "*Terreno constituído pelos lotes 53 e 54 do loteamento denominado "Vila São Francisco", nesta cidade, contendo a área de 600,00 m2 (...)*"; o Art. 2º refere alteração do inc. III do Art. 2º da Lei nº 7.159/04, estatuinto que as despesas da escritura de doação ficarão a cargo da donatária, "*sendo que a escritura deverá ser lavrada dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Lei, e em igual período deverão ser iniciadas as obras...deverão ser concluídas dentro do prazo de dois (2) anos contados da data em que a escritura tiver sido lavrada*"; o Art. 3º ratifica os demais termos da Lei nº 7.159/04; seguem-se as *cláusulas financeira* (Art. 4º) e de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação (Art. 5º).

A Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004, que "*Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial à União e dá outras providências*", objeto de alteração, estabelece *autorização* ao Município para *doar à União* o "*Terreno constituído pelo lote nº 9, da quadra "Q", do loteamento denominado "Vila Gomes", nesta cidade, contendo a área de 280,00 m2 (duzentos oitenta metros quadrados)...*"

Na mensagem, diz o Sr. Prefeito, conforme excerto, que "*(...) Assim, através do Processo Administrativo nº 13.980/94, após a edição da lei, iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização da doação. No entanto, constou do citado Processo, ofício do Ministério da Defesa, pela 14ª. Circunscrição de Serviço Militar solicitando que houvesse a "troca" do imóvel doado por outro, preferencialmente no padrão 15 x 30 metros (cópia do ofício anexa). Em função disso, após estudos, órgãos técnicos desta Prefeitura apontaram a possibilidade da doação de área localizada na Vila São Francisco, totalizando 600,00 metros quadrados, área essa também caracterizada como dominial (cópias do memorial descritivo da área e da escritura também anexa (...))*".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Desse modo, pretende a proposta a *substituição* do imóvel a ser doado à União, com a área de 280,00 m², por aquele ora descrito no projeto, com a área de 600,00 m², destinado à construção de “uma residência familiar que abrigue o Chefe da 14^a. Circunscrição de Serviço Militar”, de acordo com o inc. II, do Art. 2º da Lei nº 7.159/04.

A matéria sobre alienação de bens municipais está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

“Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;”

Por outro lado, o projeto de lei autorizadora de doação de imóvel público, sob Administração do Chefe do Executivo, é da iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal, a quem compete deflagrar o processo legislativo relativo ao assunto, remetendo projeto para exame da Câmara.

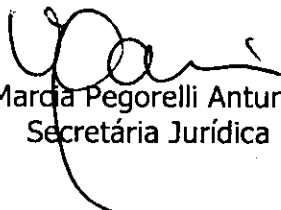
A ressalva que se faz é que o projeto veio desacompanhado da imprescindível *avaliação* do novo imóvel a ser doado (em substituição), cuja exigência está estampada na LOM, mas que a omissão poderá ser suprida com o envio do laudo de avaliação pelo Executivo, sob pena de ilegalidade da proposição.

A aprovação do projeto, sujeito a duas discussões, depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea “e)” da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor, desde que atendida a exigência da LOMS, nos termos da *ressalva* acima mencionada.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de maio de 2012


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

108

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:-	PROCESSO Nº 13.980/94
PROPRIETÁRIA:-	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
LOCAL DO IMÓVEL:-	RUA FRANCISCO BUENO, LOTES 53 E 54
BAIRRO:-	VILA SÃO FRANCISCO
MUNICÍPIO:-	SOROCABA
ESTADO:-	SÃO PAULO
ÁREA DO TERRENO:	600,00 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros.”

Sorocaba. 28 de abril de 2011.


Claudemir Sorrilha Ledesma
Chefe da SPIT

09

CARTÓRIO "RENATO"

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

287

Estado de São Paulo  Comarca de Sorocaba

Bacharel Bento Mascarenhas

Segundo Tabelião

Joaquim Henrique Martins

Oficial Maior

EDIFÍCIO DO FORUM - TELEFONES 360 E 1024

Livro 220

1º Traslado-

Fls.124.-

Escritura de doação graciosa que fazem João Baptista e Silva e sua mulher -a Prefeitura Municipal de Sorocaba, no valor de G\$-2.500,00.- Saibam quantos esta virem que ano ano de mil -- novecentos e quarenta e oito, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em Cartório perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado, como outorgantes doadores João Baptista e Silva e sua mulher d. Adalgisa Loureiro Silva, brasileiros, proprietarios, residentes nesta cidade; e de outro lado como outorgada donataria a Prefeitura Municipal de Sorocaba, representada neste ato pelo seu prefeito Municipal em exercicio, Dr. Gualberto Moreira, brasileiro, casado, médico, residente nesta; reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas afinal nomeadas e assinadas; dou fé; ante as - quais pelos outorgantes doadores me foi dito que, por esta escritura doam graciosamente á outorgada Prefeitura Municipal de Sorocaba, -- uma área de terreno medindo cincoenta metros de frente e trinta metros da frente aos fundos 50x50 mts., integrada pelos lotes ns. 50, 51, 52, 53, 54 da Vila São Francisco, situada no bairro da Terra Vermelha, nesta cidade, distrito do Rosario, la. circunscrição, com as -- seguintes confrontações: pela frente com a rua Santa Adalgisa, de um lado com o lote 55, de outro com os lotes 27, 28 e 29, e nos fundos - com os lotes 43, 44, 45, 46, 47, todos de propriedade dos doadores, area ésta havida em maior porção pela Carta de Acta da Prefeitura Municipal desta cidade, registrada sob numero 9683 de ordem, em 20-9-27; - sendo a Vila São Francisco inscrita em 18-4-38 no livro auxiliar Nº- 8, folhas 3, e sob Nº 3 de ordem da la. Circunscrição, doação esta feita livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e no valor de dois mille quinhentos cruzeiros G\$-25.00, digo, G\$-2.500,00, e assim, cedem e - transferem á outorgada Prefeitura Municipal de Sorocaba, direitos, - domínios, posses e ações que exerciam no imovel doado. Pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, na forma representada me foi dito que aceitava a presente doação nos termos acima descritos, "ad-referendum" -- da Câmara Municipal de Sorocaba, que oportunamente pronizará a respe-

respetiva lei e me apresentou com a distribuição de hoje o conhecimento de siza do teor seguinte: 1459. 15a. Série. Nº 64. Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imovel "Inter-vivos". Exercício de 1948. - Total C\$-Isenta. Recebi do sr. Prefeitura Municipal de Sorocaba a importância de relativa á guia supra Nº 1459. Estação Arrecadadora de Sorocaba em 24 de novembro de 1948. (as.). Celia Ramos. Escrivão. Visito. J. P. Motta. Exator. Recebi. M.P. Corrêa. Caixa.- De como assim disseram e outorgaram; du fé lhes fis e lhes li esta escritura que acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas Pascoal Voso, italiano e Victor Monaldo, brasileiro, maiores, aqui residentes e meus conhecidos. Eu, Gaetano Panaciulli, escrevente autorizado, escrevi. Eu, Bento Mascarenhas, Segundo Tabelião, a subscrevi. (assinaturas): João Baptista e Silva. Adalgisa Loureira Silva. Gualberto Moreira. Pascoal Voso. Victor Monaldo. (Estão colados e devidamente inutilizados os emolumentos de cartório devidos). Trasladada em seguida. Eu, Bento Mascarenhas, Segundo Tabelião, conferi, subscrevo e assino em público e raso, - ressalvo a entrelinha supra que diz". Pascoal Voso e Victor Monaldo. Dou fé.

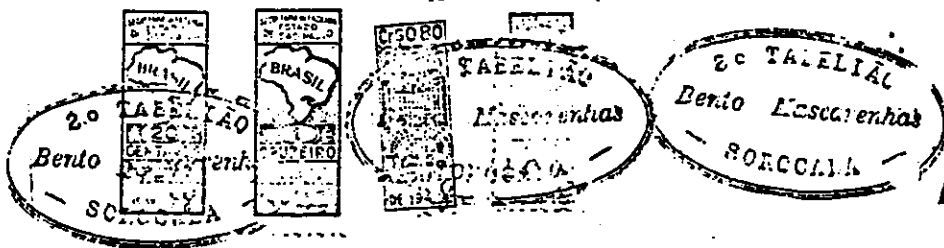
Em testemunho 7 da verdade

Bento Mascarenhas

V.M.:

B. Mascarenhas,-

Segundo Tabelião.



Nº 27970 Do Protocolo 17
 Pag. 279
 Apresentado no dia 7 de setembro de 1949
 REGISTRADO no L. 3 RF de Transcrição das
 Transmissões sob n.º 16327 de ordem.
 pag. 276
 Sorocaba, 7 de setembro de 1949
 Oficial. Bento Mascarenhas

Nº 27971 Do Protocolo 17
 Pag. 279
 Apresentado dia 7 de setembro de 1949
 AVERBADO no L. 3 sob n.º 35, a margem
 da inscrição n.º 3 fls. 126
 Sorocaba, 7 de setembro de 1949
 Oficial. Bento Mascarenhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Secretaria de Habitação e Urbanismo
Divisão de Perícias e Avaliações

10/16/2012

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	DOAÇÃO	PROCESSO:13.980/94	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA		
Local:	Rua Francisco Bueno- lotes: 53 e 54 da Vila São Francisco – Sorocaba/SP.		
Áreas: (Incidência)	Terreno (m2)	Benfeitoria	Principal :
	600,00	(m2)	Secundária :

Avaliação:

TERRENO:

ÁREA INCIDENTE (M2) :	300,00/lote	ÁREA TOTAL (M²) :	600,00
VALOR UNITÁRIO BÁSICO HOMOGENEIZADO (R\$/M2) :		400,00	
VALOR :	240.000,00		
<u>VALOR DO TERRENO</u>	R\$ 240.000,00		

VALOR DA INDENIZAÇÃO (nº arredondado) R\$ 240.000,00

Sorocaba, 22 de junho de 2012.



Cláudia R. Ap. Cúvos Dalla Mora
Cláudia R. Ap. Cúvos Dalla Mora
Engª Civil -CREA:138.642/D



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 187/2012, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de junho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Gervino Gonçalves
PL nº 187/2012

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a alteração do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 e dá outras providências"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM, estando condizente com nosso direito positivo.

Convém mencionar que foi juntado ao projeto o laudo de avaliação do imóvel objeto da doação (fls. 10), conforme exigência no artigo da Lei Orgânica supracitada, fato que sanou a ilegalidade apontada pela D. Secretaria Jurídica desta Casa de Leis (fls. 07).

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 11 de junho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 187/2012, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e do Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 e dá outras providências. (Dispõe sobre doação com encargos de imóvel público dominial à União e dá outras providências)

Pela aprovação.

S/C., 15 de junho de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 42/2012

APROVADO REJEITADO

EM 05 1 07 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 43/2012

APROVADO REJEITADO

EM 05 1 07 2012

PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 187/2012 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 42/2012
Data : 05/07/2012 - 13:40:23 às 13:41:30
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:40:54
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	13:40:32
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:40:32
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	13:41:11
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	13:40:34
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:40:33
23	GERALDO REIS	PV	Sim	13:40:38
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	13:41:11
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	13:41:04
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	13:40:25
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:41:05
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:40:29
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	13:40:50
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:40:33
17	NEUSA MALDONADO- 2º Sec.	PSDB	Não Votou	
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	13:40:32
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	13:40:30
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	13:40:33
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	13:40:28
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	13:40:55

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 187/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 43/2012
Data : 05/07/2012 - 14:25:54 às 14:27:30
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:26:18
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	14:26:55
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:26:33
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	14:26:07
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	14:26:00
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	14:25:59
23	GERALDO REIS	PV	Sim	14:26:52
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	14:26:58
10	IRINEU TOLEDO - 2ª Vice	PRB	Sim	14:25:59
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	14:26:21
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:26:55
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:26:00
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	14:26:48
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:26:17
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	14:27:20
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	14:27:02
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	14:26:02
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	14:26:01
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	14:26:57
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	14:26:56

Totais da Votação :

SIM
20

NÃO
0

TOTAL
20

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



16

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0468

Sorocaba, 05 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 256, 257, 258 e 259/2012, aos Projetos de Lei nºs 187, 189, 108/2012 e 188/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

AUTÓGRAFO Nº 256/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a alteração do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 187/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município o imóvel público dominial, abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/94, a saber:

Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros” (NR).

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 2º ...

...

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a escritura deverá ser lavrada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei e, em igual período, deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada. (NR).

Art. 3º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.159, de 1º de julho de 2004.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.537

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 13.980/1994)

LEI Nº 10.172, DE 11 DE JULHO DE 2 012.

(Dispõe sobre a alteração do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 187/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município o imóvel público domínial, abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/1994, a saber:

Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado "Vila São Francisco", nesta cidade, contendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros" (NR).

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...
III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a escritura deverá ser lavrada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei e, em

igual período, deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada. (NR).
Art. 3º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Julho de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Secretária de Negócios Jurídicos
cumulativamente

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.537

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 4 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2012.
(Processo nº 13.980/1994)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Artigo 1º e do Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 7.159, de 1 de Julho de 2004 e dá outras providências.

Nos termos da referida Lei, esta Municipalidade doou à União, área pública, caracterizada como domínial localizada na Vila Gomes. Pela mesma legislação a destinação de tal imóvel deve ser a construção de uma residência para abrigar o Chefe da 14ª Circunscrição de Serviço Militar (Inciso II do Artigo 2º).

Assim, através do Processo Administrativo nº 13.980/94, após a edição da lei, iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização da doação. No entanto, constou do citado Processo, ofício do Ministério da Defesa, pela 14ª Circunscrição de Serviço Militar solicitando que houvesse a “troca” do imóvel doado por outro, preferencialmente no padrão 15 x 30 metros (cópia do ofício anexa).

Em função disso, após estudos, órgãos técnicos desta Prefeitura apontaram a possibilidade da doação de área localizada na Vila São Francisco, totalizando 600,00 metros quadrados, área essa também caracterizada como domínial (cópias do memorial descritivo da área e da escritura também anexas).

Cumprir observar que o D. Representante da 14ª Circunscrição de Serviço Militar, concorda com a doação de tal área, conforme cópia do ofício encaminhado a esta Municipalidade – também anexa.

Portanto, para que se concretize a doação, há necessidade de alteração do Artigo 1º da referida Lei, assim como há necessidade de se alterar o Inciso III do Artigo 2º para o fim de possibilitar que o prazo para início e conclusão das obras seja contado a partir da lavratura da escritura de doação deste imóvel.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Lei 7.159

EXE-18121-09-12187-21

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 13.980/1994)

LEI Nº 10.172, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Dispõe sobre a alteração do art. 1º e do inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 187/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar à União, para uso do Ministério do Exército, na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município o imóvel público dominial, abaixo descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 13.980/1994, a saber:

Terreno constituído pelos lotes 53 e 54, do loteamento denominado “Vila São Francisco”, nesta cidade, contendo a área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Francisco Bueno, onde mede 20,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote 52, do mesmo loteamento, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 55, do mesmo loteamento, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com os lotes 46 e 47, do mesmo loteamento, onde mede 20,00 metros” (NR).

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária, sendo que a escritura deverá ser lavrada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei e, em igual período, deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, as quais deverão ser concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que a escritura tiver sido lavrada. (NR).

Art. 3º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 7.159, de 1º de Julho de 2004.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de Julho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Secretária de Negócios Jurídicos
cumulativamente



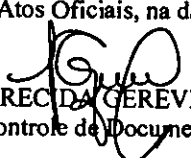
Lei nº 10.172, de 11/7/2012 – fls. 2.


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.172, de 11/7/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 4 de Maio de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2012.
(Processo nº 13.980/1994)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Artigo 1º e do Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 7.159, de 1 de Julho de 2004 e dá outras providências.

Nos termos da referida Lei, esta Municipalidade doou à União, área pública, caracterizada como domínial localizada na Vila Gomes. Pela mesma legislação a destinação de tal imóvel deve ser a construção de uma residência para abrigar o Chefe da 14ª Circunscrição de Serviço Militar (Inciso II do Artigo 2º).

Assim, através do Processo Administrativo nº 13.980/94, após a edição da lei, iniciaram-se as tratativas para a lavratura da escritura visando a concretização da doação. No entanto, constu do citado Processo, ofício do Ministério da Defesa, pela 14ª Circunscrição de Serviço Militar solicitando que houvesse a "troca" do imóvel doado por outro, preferencialmente no padrão 15 x 30 metros (cópia do ofício anexa).


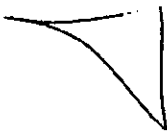
Em função disso, após estudos, órgãos técnicos desta Prefeitura apontaram a possibilidade da doação de área localizada na Vila São Francisco, totalizando 600,00 metros quadrados, área essa também caracterizada como domínial (cópias do memorial descritivo da área e da escritura também anexas).

Cumprе observar que o D. Representante da 14ª Circunscrição de Serviço Militar, concorda com a doação de tal área, conforme cópia do ofício encaminhado a esta Municipalidade – também anexa.

Portanto, para que se concretize a doação, há necessidade de alteração do Artigo 1º da referida Lei, assim como há necessidade de se alterar o Inciso III do Artigo 2º para o fim de possibilitar que o prazo para início e conclusão das obras seja contado a partir da lavratura da escritura de doação deste imóvel.

Estando plenamente justificada a presente proposição, a qual certamente merecerá a acolhida da Digna Casa de Leis, é que conto com o costumeiro apoio dessa Colenda Casa, na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Lei 7.159

PROTUDO GENL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
04+651-2012-09-09-112187-33